



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVENBRO
CME- Conselho Municipal de Educação

Resolução CME nº 02/2024

Orienta o processo de elaboração do Documento Orientador Curricular de Quinze de Novembro – DOCQN referente à BNCC Computação e institui a norma sobre a Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O Conselho Municipal de Educação – CME de Quinze de Novembro/RS, com fundamento no artigo 11, inciso da LDB 9.394/96, da Lei Federal 11.114, de 16 de Maio de 2005, que dá nova redação a Lei 9.394/96 em seu artigo 6º, e Leis Municipais, Lei nº 105/91, de 19 de Junho de 1991 e as alterações posteriores, constantes na Lei 218/93, de 17 de Maio de 1993, Portaria Municipal nº 3.238/2008, de 16 de Maio de 2008, e ao que está configurado nos dispositivos da Lei Orgânico do Município. e considerando o disposto nos incisos III e IV do Art. 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, com a Base Nacional Comum Curricular COMPUTAÇÃO, Complemento à BNCC (BNCC Computação), bem como no que está disposto no Parecer CNE/CEB nº 02/2022 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2022, na Resolução do CEEEd de nº 379 de 06 de março de 2024 que definem a norma como complemento à BNCC e, na Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução orienta o processo de elaboração do Documento Orientador Curricular de Quinze de Novembro referente à BNCC Computação e institui a Norma sobre Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Educação, monitorar ações de implementação no Sistema Municipal de Ensino, tendo em vista o caráter mandatório da Legislação Federal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação tem a competência e atribuição de emitir Parecer e aprovar o Documento Orientador Curricular de Quinze de Novembro de Computação.

Art. 4º As instituições de ensino devem adequar suas Propostas Pedagógicas e/ou Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Planos de Estudos e Planos Orientadores das Práticas Pedagógicas e inserir o componente curricular, que deve considerar as competências e



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO
CME- Conselho Municipal de Educação

habilidades da BNCC Computação – Complemento à BNCC e DOTM Computação como formação geral para o desenvolvimento dos processos de aprendizagens.

Art. 5º Os objetivos de aprendizagem, competências e habilidades da Computação devem ser ofertados na educação infantil (pré escola), nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental .

§ 1º Na Pré-Escola, o currículo da Educação Infantil deve ser organizado a partir dos objetivos de aprendizagem, campos de experiências e direitos de aprendizagem e desenvolvimento, contemplando a BNCC Computação e deverá o professor complementar sua formação, com Formação Continuada em Computação.

§ 2º Nos Anos Iniciais e nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a oferta poderá ocorrer como componente curricular, projeto ou de forma transversal, contemplando a BNCC Computação e deverá o professor complementar sua formação, com Formação Continuada em Computação.

Art. 6º Fica estabelecido um período transitório de quatro anos, a contar do ano letivo de 2025. Durante este período, se admitirá professor não licenciado na área da computação nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 7º Os currículos escolares da Educação Básica e suas modalidades devem incorporar e implementar as competências e habilidades dispostas na BNCC Computação e DOTM, no que diz respeito ao Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, priorizando o Pensamento Computacional e garantindo o direito do estudante ao letramento digital, isto é, aprender a ler, a escrever, calcular e programar, e assim compreender os fundamentos da Computação.

Parágrafo único. O Currículo deve trabalhar os eixos da BNCC Computação e DOTM: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, com ênfase em Pensamento Computacional visando atender todas as áreas do desenvolvimento humano, social, tecnológico e científico, que orientam o homem e a sociedade.

Art. 8º A expressão dos resultados do Componente Curricular fica a critério da instituição de ensino, de acordo com o processo de avaliação regimentado pela instituição escolar.

Art. 9º A docência da Computação poderá ser ministrada por:

I – Na educação infantil (pré-escola) e anos iniciais do ensino fundamental por Professor licenciado em Pedagogia com Formação Continuada em Computação;

II - Nos anos finais do ensino fundamental, durante o período transitório, será admitido

JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO
CME- Conselho Municipal de Educação



professor com licenciatura plena com formação continuada em computação;

III - Nos anos finais do ensino fundamental, após período transitório, será admitido professor licenciado na área de Computação ou, licenciatura com currículo similar (Licenciatura em Informática, Licenciatura em Ciências da Computação ou Licenciatura em Robótica Educacional); ou professor habilitado em Licenciatura com Especialização em Computação ou Especialização em área afim; ou Bacharel habilitado em Computação com complementação pedagógica e, preferencialmente, com formação continuada em Computação.

Art. 10 A mantenedora deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o documento para implementação da BNCC Computação no DOTM **até 31 de Dezembro de 2024.**

Art. 11 As Mantenedoras e as Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino devem incluir a Computação em seus currículos e ofertar formação continuada aos professores.

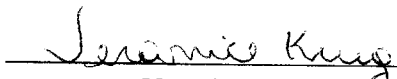
Art. 12 A Formação Continuada de professores deve contemplar estudos e aprendizagens para que o professor compreenda e fortaleça o conceito de Computação, Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital, com ênfase em Pensamento Computacional.

Art.13 Orienta-se que a implementação da Computação no Sistema Municipal de Ensino pressuponha um conjunto de ações para que sejam potencializados os resultados positivos e reduzidos às dificuldades.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, pelo plenário em sessão de 23 de Outubro de 2024.

Quinze de Novembro,RS, 23 de Outubro de 2024


Veranice Lamb Budke Krug
Presidente do Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO
CME- Conselho Municipal de Educação



professor com licenciatura plena com formação continuada em computação;

III - Nos anos finais do ensino fundamental, após período transitório, será admitido professor licenciado na área de Computação ou, licenciatura com currículo similar (Licenciatura em Informática, Licenciatura em Ciências da Computação ou Licenciatura em Robótica Educacional); ou professor habilitado em Licenciatura com Especialização em Computação ou Especialização em área afim; ou Bacharel habilitado em Computação com complementação pedagógica e, preferencialmente, com formação continuada em Computação.

Art. 10 A mantenedora deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o documento para implementação da BNCC Computação no DOTM **até 31 de Dezembro de 2024.**

Art. 11 As Mantenedoras e as Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino devem incluir a Computação em seus currículos e ofertar formação continuada aos professores.

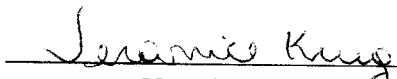
Art. 12 A Formação Continuada de professores deve contemplar estudos e aprendizagens para que o professor compreenda e fortaleça o conceito de Computação, Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital, com ênfase em Pensamento Computacional.

Art.13 Orienta-se que a implementação da Computação no Sistema Municipal de Ensino pressuponha um conjunto de ações para que sejam potencializados os resultados positivos e reduzidos às dificuldades.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, pelo plenário em sessão de 23 de Outubro de 2024.

Quinze de Novembro,RS, 23 de Outubro de 2024


Veranice Lamb Budke Krug
Presidente do Conselho Municipal de Educação